PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 29/9/16
à 08/10/16.
Jari-RS
Sara Siqueira

LEI N.º 2.203 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARI, PARA A LEGISLATURA 2017 – 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O subsidio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jari, para a Legislatura compreendida entre os anos de 2017 a 2020, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º- Os Vereadores da Câmara Municipal de Jari receberão subsidio mensal, no valor de R$ **2.300,00** (dois mil e trezentos reais).

§ 1º - A ausência do Vereador na ordem do dia, da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, acatada pela Mesa da Câmara, determinará seu desconto em subsidio mensal, proporcionalmente ao número de sessões faltosas, considerando as realizadas no respectivo mês que ocorreram a(s) falta (s).

§ 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 3º - Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito a percepção do valor indicado no caput deste artigo, dividido proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

§ 4º - A ausência do Vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificados na forma regimental, determinará um desconto proporcional ao número de faltas consideradas a totalidade de reuniões ocorridas no mês respectivo.

Art. 3º- O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsidio mensal no valor de R$**3.450,00** (três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Paragrafo único – O substituto legal que na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara fará jus ao recebimento da verba de representação mensal percebida por este, previsto no caput deste artigo, proporcionalmente ao número de dias em substituição.

Art. 4º- Aplicam-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, como servidores públicos lato sensu, o direito ao recebimento de férias com o acréscimo pecuniário de 1/3 e ao recebimento de 13º subsídio.

Art. 5º- As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 6º- O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices oficiais que indicam a desvalorização da moeda e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Paragrafo único – No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado, considerando o período de primeiro de janeiro até a data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 7º- O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, **aos 29(vinte e nove) dias do mês de setembro de 2016.**

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 004/2016 que trata da fixação dos subsídios para a próxima Legislatura, que compreende os anos de 2017 a 2020, conforme inciso VI, do artigo 29, e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Salienta-se que os valores propostos estão de acordo com os princípios da razoabilidade, bem como foram observados os limites de despesa com pessoal de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000.

A fixação dos subsídios se faz necessária em virtude da previsão legal que exige que uma Legislatura fixe para a próxima, sob pena de estar legislando em causa própria, sendo necessária a promulgação da presente antes do pleito municipal de 2016.

Certos de que nossa proposição terá apoio e compreensão de Vossas Excelências, esperamos a pronta aprovação.

Atenciosamente,

ELDO SCHNEIDER
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CLEIDE ABEL MINUZZI
1º SECRETÁRIO

ERON FRANÇA VALAU
2º SECRETÁRIO

DECLARAÇAO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em decorrência do aumento de despesa referente ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2016, DECLARO que o referido tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Jari, 12 de setembro de 2016.

ELDO SCHNEIDER
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CLEIDE ABEL MINUZZI
1º SECRETÁRIO

ERON FRANÇA VALAU
2º SECRETÁRIO

Poder Legislativo Municipal de Jari-RS	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 04/2016 Data da Elaboração: 02/09/2016

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

Descrição da Situação: Fixação dos Subsídios no âmbito do Poder Legislativo Municipal para Legislatura 2017-2020

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
2) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, e 3
3) ☑ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
01.01.1.97.0031	Manutenção das Atividades do Legislativo	01	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	2.005,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001	Obrigações Patronais	01	421,00

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não
2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro		2.426	2.668
fevereiro		2.426	2.668
março		2.426	2.668
abril		2.426	2.668
maio		2.426	2.668
junho		2.426	2.668
julho		2.426	2.668
agosto		2.426	2.668
setembro		2.426	2.668
outubro		2.426	2.668
novembro		2.426	2.668
dezembro		2.426	2.668
Soma	0	29.112	32.016

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
Vínculo:	
Ativo Financeiro mês anterior:	147.138
(-) Passivo Financeiro mês anterior:	53.761
(=) Resultado Financeiro mês anterior	93.377
(+)Repasses previstos até o final do exercício:	312.417
(-)Despesas previstas até final exercício:	270.000
(=) Resultado financeiro projetado ano	135.794
(+) repasses primeiro ano seguinte	991.242
(-) despesas primeiro ano seguinte	951.242
(+) repasses segundo ano seguinte	1.138.042
(-) despesas segunda ano seguinte	1.098.042
(=) situação financeira antes do Impacto	215.794
(- gastos impacto) = situação projetada	154.666

E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO

Total da Receita no Legislativo no exercício	991.242,00
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	661.806,00
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	66,77

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	15.550.790,12
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	647.306,00
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	4,16

Evandro Costa Brutti
Técnico Contábil

Jesus Augusto dos Santos Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores